

CONTRATO Nº 03/2025-FUNDECIF**PROCESSO Nº 12/2025-FUNDECIF**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade, nos termos do artigo 74, da Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021 e Art. 15 do Regulamento de Compras e Contratações - FUNDECIF.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS – FUNDECIF

CONTRATADA: ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

OBJETO:

A presente licitação tem por objetivo a LOCAÇÃO de 01 (um) equipamento modelo Vitros 250/350 de Química Seca, com fornecimento de reagentes para a realização de Análises Clínicas em Bioquímica Seca, bem como de seus insumos (reagentes de química seca, calibradores, controles verificadores de qualidade, ponteiras, micro ponteiras, umectantes, dessecantes e todo e qualquer material, acessório que seja necessário para o devido funcionamento do sistema), e com interfaceamento, conforme especificações constantes no Anexo I, os quais, para todos os efeitos legais, ficam fazendo parte integrante desta licitação.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS – FUNDECIF**, com sede na Av. Espanha, 992, bairro Centro, CEP 14801-120, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.508.496/0001-09, neste ato, representado pelo seu Diretor Executivo Prof. Dr. Álvaro Baptista Neto, brasileiro, casado, funcionário público, RG nº 20.364.308-2 e CPF nº 190.992.418-01, , daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDAS.**, com sede na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, nº 500, parte 3K, Itaipava na cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina - SP, CEP 88316-701, inscrito no CNPJ sob o nº 21.921.393/0003-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Comunicador Social, Sr. Ronaldo Loiola da Silva, portador do RG nº 12.991.986-X – SSP/SP e CPF nº 012.946.998-06 representante legal ao final designados e assinados, têm entre si justo e contratado, o objeto deste contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento objetiva a LOCAÇÃO de 01 (um) equipamento modelo Vitros 250/350 de Química Seca, com fornecimento de reagentes para a realização de Análises Clínicas em Bioquímica Seca, como segue abaixo:

Código	Qtde	Reagente	Cartuchos
1943927	54cxs	Ácido Úrico	300
8196057	18cxs	Albumina	250
6844288	56cxs	ALTV	300
1202670	12cxs	Amilase	300
8433815	50cxs	Ast-TGO	300
8383051	10cxs	BUBC	300
8102204	52cxs	Bun – Uréia	300
1450261	18cxs	Cálcio	300
8479396	12cxs	CK – CPK	300
1669829	100cxs	Colesterol	300
1515808	22cxs	Ferro – FE	300
1053180	12cxs	Fosfatase Alcalina – ALKP	300
1513209	06cxs	Fósforo – Phos	300
8257289	22cxs	Gama GT – GGT	250
1707801	108cxs	Glicose – Glu	300

8157596	72cxs	Potássio – K	250
8392292	14cxs	Proteína Total – TP	250
6802584	100cxs	Creatinina IDMS STD/5PK/300SLD	300
8379034	26cxs	Sódio – Na	250
8159931	10cxs	Total Bilirrubina	300
1926740	14cxs	CRP – Proteína C Reativa	250
1336544	100cxs	Triglicérides – Trig	300
6800120	18xs	Proteína Urina – UPRO	90
6801895	92cxs	dHDL – HDL colesterol Direto	300
8867541	12cxs	TIBC – Capacidade de ligação de ferro	50

Parágrafo primeiro: É também objeto deste instrumento a realização do treinamento da equipe técnica do laboratório de Bioquímica da CACH – Coordenadoria de Análises Clínicas e Hemoterapia da Faculdade de Ciências Farmacêuticas - UNESP, a assistência da assessoria científica permanente, as manutenções preventivo-corretivas, de acordo com as Especificações Técnicas, no Anexo I, Proposta da Contratada e demais documentos constantes do **Processo nº 12/2025-FUNDECIF**.

Parágrafo segundo: Também é objeto do presente contrato a locação dos equipamentos de acordo com as Especificações Técnicas, no Anexo I, deverão ter capacidade para realização das análises **química seca**, compatível com a demanda de exames da contratante.

Parágrafo terceiro: A execução do objeto será por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo quarto: A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do **Processo nº 12/2025-FUNDECIF**, e em especial, a proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**, assim como o **Anexo I**.

Parágrafo único: Este contrato se regerá pelos ditames da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente locação, onerarão recursos da CACH – Coordenadoria de Análises Clínicas e Hemoterapia da Faculdade de Ciências Farmacêuticas - UNESP, devidamente compromissados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é de **12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de **120 (cento e vinte) meses**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1- O objeto deste **contrato** deverá ser executado em perfeitas condições de uso/funcionamento, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional, em conformidade com as **especificações técnicas** do **ANEXO I** deste **CONTRATO**, constantes do processo **12/2025-FUNDECIF**, na seguinte conformidade:

2- Locação de 01 (um) equipamento modelo Vitros 250/350 de Química Seca, com fornecimento de reagentes para a realização de Análises Clínicas em Bioquímica Seca, pelo período de 12 (doze) meses, para o Laboratório de Bioquímica da CACH - Coordenadoria de Análises Clínicas e Hemoterapia da Faculdade de Ciências Farmacêuticas – Unesp.

3- A entrega, instalação, calibração e o fornecimento dos equipamentos serão de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**. Havendo qualquer divergência com o solicitado, a **CONTRATADA** se responsabilizará pela reposição imediata.

4- A instalação dos equipamentos será procedida dentro das condições técnicas de segurança e funcionalidade. Todo o treinamento do pessoal técnico da CONTRATANTE correrá por conta da CONTRATADA.

5- A CONTRATADA prestará manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como reposição de peças, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.

6- A CONTRATADA prestará assessoria técnica e científica, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, no que diz respeito à utilização dos equipamentos, dos reagentes e tudo o que diz respeito ao perfeito funcionamento dos mesmos, solucionando os problemas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

7- Na hipótese de a assistência técnica não solucionar o(s) problema(s), o equipamento defeituoso deverá ser substituído por outro, de igual porte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

8- A CONTRATADA deverá implantar interfaceamento entre o equipamento de automação e o sistema Esmeralda Visual-TCM sem ônus para a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a instalação do equipamento.

9- A CONTRATADA deverá fornecer manual operacional dos equipamentos e bulas dos reagentes em português.

10- Os reagentes serão da mesma marca.

11- Os conjuntos de diagnósticos fornecidos deverão apresentar registro do Ministério da Saúde/ANVISA.

12- Todos os reagentes deverão ter prazo de validade **MÍNIMA NÃO INFERIOR A 06 (SEIS) MESES**, a contar da efetiva data de entrega, sob pena de devolução dos produtos, devendo ter a sua entrega programada a partir do pedido.

13- O fornecimento dos reagentes deve ser de um único lote de fabricação a cada entrega. O fornecimento de controles deve ser no mínimo do mesmo lote e com data de validade de 06 (seis) meses, a contar da efetiva data de entrega.

14- Providenciar informações precisas quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino dos resíduos.

15- O prazo de entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

16- O prazo de entrega dos reagentes será de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da formalização de cada pedido.

17- A entrega do(s) produto(s) deverá ser feita no **Prédio Tradicional da Faculdade de Ciências Farmacêuticas - UNESP**, localizado na **Rua Expedicionários do Brasil, 1621 – Centro – Cep 14801-902 – Araraquara-SP, telefone (16) 3301-5731 ou 3301-5730, no horário das 08:00 às 16:00, de segunda à sexta feira, exceto feriados e pontos facultativos**, correndo por conta do fornecedor todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhista e previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1- O início do cumprimento do objeto do presente contrato deverá se iniciar no prazo máximo de 30 dias corridos a contar da assinatura deste instrumento.

2- A forma do cumprimento do objeto deste CONTRATO está disposta no Anexo I, constantes do **Processo nº 12/2025-FUNDECIF**, e nas cláusulas contratuais deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

1- Para efeito deste contrato, considera-se manutenção preventiva aquela que visa manter o aparelho evitando possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes.

2- Entende-se como manutenção corretiva os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização dos equipamentos, bem como, teste e calibração após reparos para promover o perfeito funcionamento dele.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E REAJUSTE

1- A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados pelos preços unitários a vista, constante da sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e quaisquer outras independentemente da natureza.

2- Os preços estão referidos à data da apresentação da proposta 25/04/2025.

3- O preço mensal estimado dos reagentes de Bioquímica é de **R\$28.979,86**(vinte e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos) e o valor para 12 (doze) meses é de **R\$ 347.758,30** (trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).

4- O preço mensal estimado da locação do equipamento Vitros 250/350 de **R\$4.136,73**(quatro mil, cento e trinta e seis reais e setenta e três centavos), e o valor para 12 (doze) meses é de **R\$49.640,76**(quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e seis centavos).

5- Valor Total Anual Estimado é de R\$397.399,06(trezentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e seis centavos).

4- O valor constante nesta cláusula permanecerá inalterado durante 12 (doze) meses, podendo após isso, ser reajustado pelo **IGPM-FGV**, acumulado no período de 12 meses, anteriores a data da atualização, caso seja do interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1- O pagamento será efetuado mensalmente sempre no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

2- O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA**, preferencialmente junto ao **BANCO DO BRASIL S.A.**

3- A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

4- Será vedada a colocação da duplicata em cobrança ou sua negociação junto às instituições financeiras ou com outras empresas.

5- Os pagamentos em desconformidades com os prazos previstos serão acrescidos de juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês e calculado **pró-rata tempore** em relação ao atraso verificado.

6- Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão responsável pelo **CONTRATO**, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7- Na hipótese de divergência entre os valores constantes da fatura com o estipulado em contrato, a **CONTRATANTE** poderá glosar da nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** os valores apontados como indevidos, mediante a respectiva demonstração. Em caso de devolução de fatura, a representação será considerada como nova solicitação.

8- As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da:

Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas - FUNDECIF

Avenida Espanha, 992, Centro, Cep 14801-1130 – Araraquara-SP

CNPJ nº 00.508.496/0001-09, Inscrição Estadual: Isento

9- Quaisquer pagamentos que venham a serem efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e nem implicarão a automática aceitação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDA

1- Independentemente das responsabilidades civil e/ou criminal, o descumprimento das obrigações acordadas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções aplicáveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria FUNDECIF nº 01, de 10/02/2025 e suas alterações, documento este que passa a fazer parte integrante do presente instrumento e do qual declara o contratado possuir inteira ciência, sem prejuízo das cominações previstas especificamente nos itens deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1- Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 124, da Lei nº 14.133/21, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

2- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá, sem a autorização expressa da CONTRATANTE, transferir ou subcontratar o objeto deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1- A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 137 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da competente ação de perdas e danos.

2- Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento, **ficando a contratada sujeita, ainda, as penalidades previstas na legislação pertinente.**

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONFORMIDADE COM A LGPD

1- As partes se obrigam a observar, no âmbito da execução deste contrato, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas e diretrizes regulatórias aplicáveis à proteção de dados pessoais, especialmente no que diz respeito à coleta, ao tratamento, ao armazenamento, à utilização, à eliminação e à segurança dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução contratual.

2- A CONTRATADA, na qualidade de operadora de dados pessoais, obriga-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, bem como assegurar o tratamento dos dados nos limites da finalidade contratual e do interesse público.

3- O tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA deverá: a) estar limitado à estrita necessidade para a execução das atividades previstas neste contrato; b) observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização; c) atender aos fundamentos legais que justifiquem o tratamento, inclusive, quando necessário, com a obtenção de consentimento válido nos termos do art. 7º da LGPD, salvo se dispensado em razão de obrigação legal, execução de políticas públicas ou interesse público.

4- A CONTRATADA declara possuir política interna de segurança da informação e mecanismos de governança compatíveis com o porte da organização e os riscos envolvidos, responsabilizando-se por manter registros atualizados das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em decorrência da execução contratual.

5- A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança ou violação de dados pessoais relacionados a este contrato, devendo colaborar com a apuração dos fatos e com a mitigação dos danos.

6- A CONTRATADA se compromete a exigir de seus colaboradores envolvidos na execução contratual o fiel cumprimento das disposições desta cláusula, sendo responsável por eventuais danos causados em decorrência de sua atuação ou de seus prepostos, nos termos do art. 42 da LGPD.

7- O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais previstas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, cível e criminal, conforme o caso.

8- Esta cláusula subsistirá ao término do contrato pelo prazo necessário para a guarda legal de dados ou cumprimento de obrigações legais, contratuais e regulatórias, sendo vedado à CONTRATADA o uso indevido das informações após o encerramento do vínculo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 02(duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Araraquara, 14 de maio de 2025.

CONTRATANTE:

Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas
Diretor Executivo – Prof. Dr. Álvaro de Baptista Neto

CONTRATADA:

Ortho Clinical Diagnostics do Brasil Produtos para Saúde Ltda.
Diretor – Sr. Ronaldo Loiola da Silva

TESTEMUNHA 1:

Andréia Alves Carneiro
Oficial Administrativo I

TESTEMUNHA 1:

Rogério Ribeiro
Representante de Vendas

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. FINALIDADE

O presente projeto é documento integrante do contrato, cujo objeto é, a LOCAÇÃO de 01 (um) equipamento modelo Vitros 250/350 de Química Seca, com fornecimento de reagentes para a realização de Análises Clínicas em Bioquímica Seca, para a Faculdade de Ciências Farmacêuticas – UNESP.

2 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

2.1 - Todos os equipamentos e materiais solicitados deverão ser de primeira qualidade.

2.2 - As embalagens deverão ser de material resistente, não poderão estar violadas e deverão seguir as exigências da legislação vigente e especificações e ainda trazer todos os dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade, número do lote etc.

2.3 - É também objeto da contratação a realização do treinamento da equipe técnica do laboratório de Bioquímica da CACH – Coordenadoria de Análises Clínicas e Hemoterapia da Faculdade de Ciências Farmacêuticas - UNESP, a assistência da assessoria científica permanente, as manutenções preventivo-corretivas, de acordo com as Especificações Técnicas no Anexo I, Proposta da Contratada e demais documentos constantes do **Processo nº 12/2025-FUNDECIF**.

REAGENTES:

Código	Qtde	Reagentes	Cartuchos	Preço Unitário	Preço por caixa	Valor Anual
1943927	54cxs	Ácido Úrico	300	R\$1,07	R\$321,62	R\$17.367,48
8196057	18cxs	Albumina	250	R\$1,07	R\$268,04	R\$4.824,72
6844288	56cxs	ALTV	300	R\$1,07	R\$321,62	R\$18.010,72
1202670	12cxs	Amilase	300	R\$1,07	R\$321,62	R\$3.859,44
8433815	50cxs	Ast-TGO	300	R\$1,07	R\$321,62	R\$16.081,00
8383051	10cxs	BUBC	300	R\$1,07	R\$321,62	R\$3.216,20
8102204	52cxs	Bun – Uréia	300	R\$1,07	R\$321,62	R\$16.724,24
1450261	18cxs	Cálcio	300	R\$1,07	R\$321,62	R\$5.789,16
8479396	12cxs	CK – CPK	300	R\$1,07	R\$321,62	R\$3.859,44
1669829	100cxs	Colesterol	300	R\$1,07	R\$321,62	R\$32.162,00
1515808	22cxs	Ferro – FE	300	R\$1,07	R\$321,62	R\$7.075,64
1053180	12cxs	Fosfatase Alcalina – ALKP	300	R\$1,07	R\$321,62	R\$3.859,44
1513209	06cxs	Fósforo – Phos	300	R\$1,07	R\$321,62	R\$1.929,72
8257289	22cxs	Gama GT – GGT	250	R\$1,07	R\$268,02	R\$5.896,44
1707801	108cxs	Glicose – Glu	300	R\$1,07	R\$321,62	R\$34.734,96
8157596	72cxs	Potássio – K	250	R\$1,07	R\$268,04	R\$19.298,88
8392292	14cxs	Proteína Total – TP	250	R\$1,07	R\$268,04	R\$3.752,56
6802584	100cxs	Creatinina IDMS STD/5PK/300SLD	300	R\$1,07	R\$321,62	R\$32.162,00
8379034	26cxs	Sódio – Na	250	R\$1,07	R\$268,04	R\$6.969,04
8159931	10cxs	Total Bilirrubina	300	R\$1,07	R\$321,62	R\$3.216,20
1926740	14cxs	CRP – Proteína C Reativa	250	R\$3,41	R\$851,83	R\$11.925,62
1336544	100cxs	Triglicérides – Trig	300	R\$1,07	R\$321,62	R\$32.162,00
6800120	18cxs	Proteína Urina – UPRO	90	R\$2,04	R\$183,52	R\$3.303,36
6801895	92cxs	dHDL – HDL colesterol Direto	300	R\$2,04	R\$611,73	R\$56.279,16
8867541	12cxs	TIBC – Capacidade de ligação de ferro	50	R\$5,50	R\$274,95	R\$3.299,40
-	01unid.	Locação Analisador Bioquímica VITROS 250/350	12 meses		R\$4.136,73	R\$49.640,76

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADA DO EQUIPAMENTO:

LOCAÇÃO de 01 (um) equipamento Analisador Bioquímico 250/350, em perfeitas condições de uso/funcionamento, contendo as características mínimas seguintes:

- a) Totalmente automático com metodologia de leitura por reflectância, randômico, contínuo, para testes bioquímicos incluindo substrates, enzimas, eletrólitos, proteínas, drogas, entre outros.
- b) Capacidade de processor simultaneamente o mínimo de 40 parâmetros diferentes;
- c) Produtividade de até 300 testes/hora, dependendo do mixing de menu, incluindo eletrólitos;
- d) Sistema de gerenciamento de reagentes;
- e) Reagentes prontos para uso, sem necessidade de manipulação do operador;
- f) Compartimento refrigerado para reagente;
- g) Com tubos primários em diversos tamanhos, microtubos e cubetas descartáveis;
- h) Leitor de código de barras para reativos e amostras no próprio ou anexo ao equipamento,
- i) Estabilidade de calibração dos reagentes de até 06 (seis) meses ou com mudança de lote;
- j) Capacidade de operação em rede elétrica de 127 ou 220 volts ou em Sistema de bivoltagem (127/220) – 60HZ. Caso tenham potência individual superior a 1.500W (um mil e quinhentos watts), devem operar em 220 volts (isto deverá ser informado previamente para fins de adequação da rede elétrica);
- k) Sistema de comunicação mínima tipo bidirecional para interface;
- l) Entrada para leitura de dados;
- m) Monitor com tela touch screen;
- n) Impressora;
- o) No-break;
- p) Demais acessórios;
- q) Reagentes: Monoreagentes prontos para uso, sem água, apresentados em slides secos (liofilizados), acompanhados de calibradores e demais soluções necessárias ao processamento completo dos testes diagnósticos.

2. EXIGÊNCIAS:

a) Ser equipamento comprovadamente em linha, apresentando comprovante do ano de fabricação e apresentando registro dele no Ministério da Saúde e com automação total.

b) Locação de 01 (um) equipamento **PRINCIPAL** Analisador Bioquímico VTTROS 250/350, utilizando a metodologia química seca, que esteja em linha de fabricação, não se tratando de protótipo e nem estar obsoleto no mercado.

c) **A(s) empresa(s) deverá(ão) declarar a existência de equipamento compatível com as necessidades, além de sua imediata instalação.**

d) A empresa deverá executar o interfaceamento bi-direcional com o Sistema Esmeralda Visual - TCM sem custos para FUNDECIF, no equipamento PRINCIPAL fornecendo todos os recursos necessários como software, layout do arquivo texto padrão, materiais e equipamentos.

e) É imprescindível que a empresa vencedora envie um técnico especializado para verificar a área onde será instalado o equipamento e verifique alguns itens como adequação de bancadas, pontos de rede, hidráulica, climatização, horário e acesso para instalação do equipamento.

f) Durante a utilização dos materiais, a empresa vencedora deverá fornecer sem ônus:

- Treinamento das técnicas e funcionamentos dos equipamentos com emissão de certificados aos funcionários;
- Plano Semestral de Manutenção Preventiva com emissão do relatório de serviço e Calibração com emissão de certificado rastreável à Rede Brasileira de Calibração;
- Assistência técnica e científica permanente remota, não sendo solucionado o problema, será **obrigatória** a visita técnica in loco sem ônus para esta Fundação;
- Todos os reagentes e acessórios utilizados nos kits e equipamentos, que deverão ser entregues junto à programação mensal.

3. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Locação de 01 (um) equipamento VITROS 250/350, com capacidade para a realização de análises clínicas em química seca e o fornecimento de reagentes, pelo **período de 12 (doze) meses**, para o Laboratório de Bioquímica da CACH - Coordenadoria de Análises Clínicas e Hemoterapia da Faculdade de Ciências Farmacêuticas – Unesp. Bem como a realização de treinamento da equipe técnica do laboratório de bioquímica, assistência da assessoria científica permanente, manutenções preventivo-corretivas, pelo tempo de duração do contrato, em plena conformidade com o objeto licitado e seu ANEXO I, aqui formalizado.

4. FORNECIMENTO

Fornecer os equipamentos/reagentes específicos na proposta, dentro da programação estabelecida pela CONTRATANTE, seguindo um sistema de fornecimento mensal.

Fornecer os insumos de acordo com as características peculiares dos materiais, para atender o consumo da CONTRATANTE, de modo a garantir a prestação de serviços continuados.

5. PERIODICIDADE

Realizar mensalmente a entrega dos insumos / consumíveis 05 (cinco) dias úteis após a formalização do Pedido / documento equivalente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

- a. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e documentos que dele fazem parte integrante, de acordo com a legislação vigente, respondendo civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para CONTRATANTE e/ou terceiros.
- b. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em relação aos seus empregados, decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeições e transporte, assim como impostos, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, respondendo por possíveis demandas trabalhista, civil ou penal.

- c. Os materiais fornecidos, deverão apresentar registro no Ministério da Saúde/ANVISA.
- d. Todos os reagentes deverão ter prazo de validade **MÍNIMA SUPERIOR À 06 (SEIS) MESES**, a contar da efetiva data de entrega, sob pena de devolução dos materiais, devendo ter a sua entrega programada a partir do pedido fornecido.
- e. Cumprir as visitas pré-estabelecidas no horário comercial, ajustando as datas com a seção técnica do Laboratório de Bioquímica da CACH – Coordenadoria de Análises Clínicas e Hemoterapia da Faculdade de Ciências Farmacêuticas – UNESP.
- f. Efetuar a **ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS** em perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações do Anexo I, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, após assinatura do Contrato, e para os **INSUMOS/CONSUMÍVEIS** em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da formalização do Pedido.
- g. O fornecimento dos reagentes, devem ser de um único lote de fabricação a cada entrega.
- h. As entregas dos reagentes/insumos deverão ser de acordo com o pedido encaminhado pela FUNDECIF mensalmente, não será aceito entrega fracionada.
- i. Prestar assistência técnica aos equipamentos, incluindo a substituição de peças de reposição, no prazo máximo de 24 (quatro) horas úteis a partir do chamado emitido pelo Laboratório de Bioquímica da CACH - Coordenadoria de Análises Clínicas e Hemoterapia da Faculdade de Ciências Farmacêuticas - UNESP, durante 05 (cinco) dias da semana. Solucionando o problema em até 08 (oito) horas também contado a partir do recebimento do chamado.
- j. Fornecer treinamento para os funcionários do laboratório de Bioquímica da CACH - Coordenadoria de Análises Clínicas e Hemoterapia, designados para operar os equipamentos e executar as metodologias mencionadas neste contrato.
- k. Fornecer Relatório de Atendimento para todo e qualquer serviço de assistência técnica, seja preventivo ou corretivo.
- l. Reinstalar o equipamento dentro do âmbito do laboratório de Bioquímica da CACH - Coordenadoria de Análises Clínicas e Hemoterapia da Faculdade de Ciências Farmacêuticas – UNESP, caso seja necessário.
- m. Apresentar relação com endereço, telefone, fax, nome dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de assistência técnica. Garantir que seus funcionários estejam devidamente identificados por uniformes, crachás e equipamentos de proteção adequados à execução do serviço objeto da Contratação, enquanto prestarem serviços no âmbito do Laboratório de Bioquímica da CACH - Coordenadoria de Análises Clínicas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas – UNESP.
- n. Realizar o serviço contratado com qualidade, assim como com profissionais qualificados e nos prazos previstos.

- o.** Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- p.** Relatar à fiscalização do contrato, toda e qualquer irregularidade observada no equipamento.
- q.** Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- r.** Responder pelos danos materiais e pessoais causados pelo mau funcionamento do sistema quando sob sua responsabilidade, assim como os danos causados ao equipamento ou a terceiros, pelas pessoas credenciadas pela Contratada, para execução dos serviços.
- s.** Comunicar ao responsável do laboratório de Bioquímica da CACH - Coordenadoria de Análises Clínicas e Hemoterapia da Faculdade de Ciências Farmacêuticas – UNESP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, para efeito de análise por parte da Administração.
- t.** Refazer às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem avarias e incorreções resultantes da execução contratual.
- u.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- v.** Aceitar, a qualquer tempo e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na locação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial do Contrato, na forma do Artigo 124, da Lei nº 14.133/2021
- x.** Reconhecer os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- a.** Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento provisório e / ou definitivo dos equipamentos e insumos a cargo do licitante vencedor, destinando local apropriado para a entrega e armazenagem dos equipamentos e insumos.
- b.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Anexo I e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivos.

- c. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a serem solicitados.
- d. Atestar as Notas Fiscais / Faturas relativas ao equipamento/fornecimento de insumos, objetos do Contrato.
- e. Emitir solicitações de chamadas de assistência técnica sempre que necessário conforme estabelecido no contrato.
- f. Não efetuar qualquer tipo de serviço de reparo ou modificações nos equipamentos.
- g. Cumprir rigorosamente a orientação da Contratada no tocante a utilização dos equipamentos.
- h. Manter os equipamentos nos locais de instalação e não os remover sem prévio consentimento da Contratada por escrito.
- i. Permitir o acesso de pessoal autorizado da Contratada para realização de manutenção nos equipamentos ou ainda para desligamento ou remoção deles.
- j. Utilizar os equipamentos corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação total ou parcialmente.
- k. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- l. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da Contratada, através de funcionários designados pela FUNDECIF.
- m. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a Contratada.
- n. Comunicar prontamente a CONTRATADA qualquer erro no processamento dos seus procedimentos que ocasionem rejeição ou glosas pelos gestores.
- o. Informar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis qualquer superveniência de fato que venha a interferir na execução do objeto.
- p. Aplicar a Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis após procedimento administrativo, garantindo o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.
- q. Rescindir o Contrato nos termos dos Artigos 137 a 139, da Lei nº14.133/2021.

8. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO EQUIPAMENTO E MATERIAL

Todos os equipamentos e insumos, deverão ser entregues com despesas de transportes, assumida pela Contratada de acordo com as seguintes condições e especificações:

- a. O local de entrega e instalação dos equipamentos será no laboratório de Bioquímica da CACH - Coordenadoria de Análises Clínicas e Hemoterapia da Faculdade de Ciências Farmacêuticas – UNESP – Araraquara, **sito na Rua Expedicionários do Brasil, nº 1621 (Rua 8), Centro, Cep 14801-902 – Araraquara-SP, no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.**

- b.** A entrega do equipamento deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- c.** A entrega dos insumos/consumíveis deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da formalização do Pedido-FUNDECIF, no Prédio Tradicional Da Faculdade de Ciências Farmacêuticas – UNESP, **sito na Rua Expedicionários do Brasil, nº 1621 – Centro, Cep 14801-902 – Araraquara-SP, no horário das 08:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.**
- d.** Ao Laboratório de Bioquímica, caberá o recebimento dos equipamentos e ao Almoxarifado da CACH, o recebimento dos reagentes e o atesto nas notas fiscais relativa ao objeto do Contrato, após a verificação de que foram cumpridos os termos deste Projeto Básico e demais requisitos.
- e.** O recebimento dos equipamentos e dos reagentes será efetuado em duas etapas:
Provisoriamente por funcionário do Almoxarifado da Coordenadoria de Análises Clínicas e Hemoterapia – CACH, limitando-se a verificar a conformidade entre o discriminado na nota fiscal e a embalagem, fazendo constar no canhoto e no verso da nota fiscal a data de entrega, nº do processo e, se for o caso, as irregularidades observadas.
Definitivamente pelo responsável técnico da Coordenadoria de Análises Clínicas e Hemoterapia – CACH e gestor do laboratório de Bioquímica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e reagentes entregues e a sua conformidade com o exigido no Anexo I e na proposta da licitante vencedora.
- f.** Em caso de não conformidade do equipamento ou dos reagentes, o gestor da área com a ciência do responsável técnico comunicará a FUNDECIF que comunicará por escrito a CONTRATADA, para fins de substituição do equipamento ou dos reagentes dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contado a partir da data e hora do recebimento da notificação.
- g.** Durante o recebimento provisório, a CONTRATANTE poderá exigir a substituição do equipamento ou dos reagentes que não estejam de acordo com as especificações do Projeto Básico, da proposta vencedora ou do contrato, sendo que todos os custos relativos a esta substituição ou devolução correrão por conta da Contratada.
- h.** A Contratante não se responsabilizará por nenhum pagamento relativo caso o equipamento ou reagente seja entregue em local diferente do mencionado neste Projeto Básico ou a pessoas não autorizadas.

- i. Nenhum pagamento será efetuado quanto ao equipamento ou reagente fora de conformidade e ainda caberá penalidade por atraso acima de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento da notificação, caso não seja substituído.
- j. Os equipamentos e os reagentes, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos a substituição, desde que comprovados à pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como outras ocorrências que comprometam a integridade deles.
- k. A Contratada será responsável por todos os custos de instalação, tais como: fretes, carga e descarga, mão-de-obra, impostos, taxas, encargos ou quaisquer outros que venham a incidir sobre o objeto do Contrato.

5 - Descritivo do Sistema de Interfaceamento/Informatização Laboratorial, Gerenciamento de Produção e Liberação de Resultados

- a) A empresa contratada será responsável pelo Sistema de Interfaceamento/Informatização a ser instalado no laboratório de Hematologia da Faculdade de Ciências Farmacêuticas – UNESP, obrigatoriamente bidirecional e compatível com o Sistema de Automação existente Esmeralda Visual, ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo e/ou ser implantado durante o período de vigência do contrato.
- b) Será de total responsabilidade da empresa contratada a assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos e periféricos, bem como suporte na Administração do “Software” de Informatização instalado por ela.
- c) “software” e os equipamentos de “hardware” deverão estar inclusos no preço da locação do(s) equipamento(s), e serem compatíveis com o Sistema de Automação existente, Esmeralda Visual, durante o período de vigência do contrato;
- e) A empresa contratada também se responsabilizará pelo gerenciamento do sistema de interfaceamento no que diz respeito às ações preventivas e corretivas e, havendo problemas em seu funcionamento, se compromete a notificar sua prestadora de serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante para apresentar a solução dos problemas.

6) Durante a validação dos equipamentos e insumos, a empresa vencedora deverá fornecer sem ônus:

- a) Os equipamentos e reagentes passarão por um processo de validação para que sejam feitos os ajustes necessários, até o pleno funcionamento do sistema. Todos os reagentes e acessórios necessários para o processo de validação dos testes deverão ser disponibilizados e serão de responsabilidade da empresa vencedora, sem ônus para a FUNDECIF.

b) A empresa vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato para a instalação e operacionalização dos equipamentos e interfaceamento dele.

c) A validação final dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato, sendo avaliado todo o sistema plenamente em funcionamento, conforme solicitações técnicas deste Edital.

d) Os profissionais do laboratório responsáveis pela validação emitirão parecer técnico do equipamento, que será elaborado em conjunto com a Assessoria Científica da Empresa Contratada, compreendendo a avaliação da facilidade de operacionalização, capacidade operacional, qualidade técnica e adequação à rotina do laboratório, bem como todo o sistema de interfaceamento.

e) Os responsáveis pelo laboratório acompanharão a qualidade, vigência e especificação do objeto entregue, que deverá estar em perfeita conformidade com o Edital e com os termos contratuais.

f) Treinamento de toda a equipe previamente agendada e com posterior entrega de certificados.

9. FORMA DE EXECUÇÃO

a. Após instalação do equipamento à Contratada deverá providenciar o treinamento dos funcionários responsáveis pelo manuseio do equipamento indicado pelo responsável do Laboratório de Bioquímica da CACH – Coordenadoria de Análises Clínicas e Hemoterapia da Faculdade de Ciências Farmacêuticas - UNESP.

b. Após a conclusão do período de treinamento o Gestor do Contrato deverá emitir notificação a contratada, com cópia para o responsável do laboratório de Imuno-hematologia para efeito de registro do início da efetiva operacionalização do equipamento e correspondente início do faturamento.

c. A cada mês à Contratada deverá emitir a Nota Fiscal / fatura relativa aos insumos e entregar ao gestor do almoxarifado.

d. O gestor do almoxarifado deverá efetuar a conferência da Nota Fiscal / fatura e junto com o laboratório de Imuno-hematologia o atesto dos serviços realizados.

e. Em caso de não conformidade na Nota Fiscal / fatura o gestor do almoxarifado deverá comunicar as irregularidades na referida nota a FUNDECIF, que entrará em contato com a Contratada, para fins de regularização.

f. A contratada deverá fornecer assistência técnica, sem ônus para a Contratante, para o equipamento, durante toda a vigência do Contrato, enviando técnico para efetuar os reparos necessários sempre que solicitado pela contratante através de chamados pelo laboratório de Bioquímica da CACH – Coordenadoria de Análises Clínicas e Hemoterapia da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

- g.** Os chamados para assistência técnica serão efetuados por funcionários do laboratório de Bioquímica da CACH - Coordenadoria de Análises Clínicas e Hemoterapia da Faculdade de Ciências Farmacêuticas - UNESP, através de mensagem eletrônica (e-mail), ou ainda diretamente por telefone, para registro da data e hora, e, para tanto, a empresa a ser contratada deverá manter um serviço ativo de verificação de e-mail, e de atendimento telefônico, durante o horário comercial, para recebimento dos chamados e emissão do número de protocolo de chamado com data e horário.
- h.** Será considerado como data e hora do chamado aqueles constantes da mensagem de confirmação de leitura de e-mail, ou emissão de número de protocolo através de atendimento telefônico por parte da empresa contratada.
- i.** Para resolução dos defeitos apresentados pelo equipamento à empresa deverá providenciar o conserto do equipamento defeituoso dentro do prazo máximo de resolução de 04 (quatro) horas úteis, e finalizar a correção, solucionar o problema em tempo máximo de 08 (oito) horas úteis a partir do recebimento do chamado, de segunda a sexta-feira, conforme estabelecido nos termos do Anexo I.
- j.** Entende-se por “prazo máximo de resolução”, o prazo para término do serviço de assistência técnica realizado pela empresa Contratada, solucionando definitivamente o problema relatado no chamado e restabelecendo o perfeito funcionamento do equipamento.
- k.** A assistência técnica do equipamento incluindo as peças de reposição e os materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, deverão ser fornecidos pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados a partir da abertura de chamado feito pelo laboratório de Bioquímica.
- l.** Caso a Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no subitem acima e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, a Contratada deverá substituí-lo em até 05 (cinco) dias úteis, por outro com características e especificações iguais ou superiores ao estabelecido no projeto básico.
- m.** A não verificação e confirmação de recebimento de chamado por parte da empresa contratada assim como os atrasos no atendimento aos chamados de manutenção corretiva, na substituição do equipamento inviável e no fornecimento dos materiais de consumos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, nos termos e prazos estabelecidos nos itens anteriores, serão considerados como falta grave e, por este motivo, a contratada poderá ser penalizada conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e no Anexo I – Especificações Técnicas.

- n.** Para cada dia de atraso para o atendimento aos chamados para assistência técnica ou para a substituição do equipamento inviável ou para o fornecimento dos reagentes, conforme prazos estabelecidos nos itens anteriores, a CONTRATADA terá descontado dos valores a receber o equivalente a 1/30 (um trinta avos) do valor total da(s) nota(s) fiscal(ais) originada(s) no mês anterior, por dia de atraso.
- o.** Para os serviços de assistência técnica de que trata o Anexo I os técnicos da empresa contratada deverão necessariamente se apresentar ao Gestor do laboratório de Bioquímica no horário comercial de segunda a sexta-feira, e durante a execução dos serviços, deverão ser acompanhados sempre por um funcionário do laboratório.
- p.** Os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos deverão ser efetuados pela empresa de acordo com um cronograma elaborado em comum acordo entre a empresa contratada e o Laboratório de Imuno-hematologia, e deverá ser executado sempre em conformidade com os manuais e normas técnicas específica para o equipamento.
- q.** Para cada execução de serviço de assistência técnica, seja preventiva ou corretiva, a empresa contratada deverá apresentar um Relatório de Atendimento, discriminando a data e hora de resolução do problema, reportando os defeitos encontrados, os procedimentos adotados para a realização dos reparos, incluindo a relação das peças ou equipamento substituído.
- r.** Relatório de Atendimento deverá ser entregue ao Gestor do laboratório de Bioquímica e será condição indispensável para atesto dos serviços realizados.
- s.** As despesas com tributos, contribuições fiscais, encargos sociais e outras que venham a incidir sobre as obrigações da Contratada para a plena execução dos serviços contratados, a saber, transporte e instalação dos equipamentos, treinamento de funcionários da Contratante, serviços de assistência técnica, peças de reposição e material de consumo, serão de responsabilidade única e exclusiva da empresa Contratada.
- t.** A inexecução total ou parcial dos serviços de assistência técnica dos equipamentos acarretará sanções correspondentes conforme estabelecido no Anexo I.

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a.** A Fiscalização da execução do Contrato estará a cargo do responsável do Laboratório de Bioquímica da CACH - Coordenadoria de Análises Clínicas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas - UNESP, ao qual competirá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Contrato, constante no disposto no Artigo 117, da Lei nº 14.133/21, e dar ciência à CONTRATADA, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências de acordo com o Artigo 117, § 1º da lei nº Lei nº 14.133/21.

b. O gestor do laboratório de Bioquímica anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dele, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos para Fundecif para as providências cabíveis.

11. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

a. As quantidades constantes da tabela anexa são estimadas podendo sofrer alterações, conforme previsto no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

b. A quantidade total foi estimada para atender o período de 12 (doze) meses, podendo o quantitativo mensal variar em função da necessidade do Laboratório.

c. A administração poderá ajustar a quantidade de testes à demanda do período.

12. CONDIÇÕES GERAIS

a. Devem estar incluídas na proposta todas as despesas com instalação, adequação e manutenção desde o ponto de fornecimento da rede hidráulica (se necessário) até o equipamento, e demais equipamentos adjuntos necessários a este sistema.

b. Os proponentes deverão, obrigatoriamente, mencionar na proposta todos os itens solicitados, citando as características próprias dos aparelhos ofertados. Os itens não informados serão considerados como não atendidos.

c. Fornecer junto com a proposta da licitação todos os catálogos e materiais ilustrativos, referente aos modelos ofertados comprobatórios dos itens da descrição técnica original ou em cópia colorida.

d. A licitante deverá apresentar anexa a proposta, planilhas analíticas que indiquem para cada teste previsto a especificação dos reagentes, o quantitativo, o valor unitário e o valor total de modo idêntico ao que será especificado na Nota Fiscal.

e. Fornecer todos os cabos, conexões, acessórios etc., indispensáveis ao funcionamento solicitado.

f. Efetuar as instalações completas (hardware e software) do equipamento, deixando-o em perfeito estado de funcionamento e operacionalidade para serem utilizados pelo pessoal técnico do laboratório de bioquímica clínica.

g. Fornecer todos os dados / detalhamentos técnicos necessários para interfaceamento com o sistema Esmeralda Visual – TCM.

h. Atualizar o Software e o Hardware sem custo adicional para FUNDECIF.

17- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante emissão da nota fiscal-fatura, e condicionados a autorização das mesmas, pela CACH – Coordenadoria de Análises Clínicas e Hemoterapia da Faculdade de Ciências Farmacêuticas - UNESP.

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e / ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos **preços unitários** contratados às correspondentes quantidades dos **serviços efetivamente** realizados, descontadas as importâncias relativas às quantidades glosadas e não aceitas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis a CONTRATADA.

b. Os quantitativos totais mensais não poderão ultrapassar o limite estabelecido na planilha orçamento desta licitação.

b.1. Eventuais alterações será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dentro dos limites legais.

c. A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

d. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE enviará a nota fiscal para pagamento.

18- DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

O proponente deverá anexar à proposta de preço:

- a.** Comprovação do Registro ou Cadastro de Isentos ou Notificação Simplificada do material e dos equipamentos, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, se o material estiver com o registro vencido, o licitante deverá apresentar cópia da solicitação de revalidação, conforme a legislação vigente.
- b.** Catálogos figurativos ou folders com informações técnicas que possibilitem avaliação dos materiais licitados. Os catálogos dos equipamentos deverão ser redigidos em português.
- c.** Certificado de boas práticas de armazenamento e distribuição, para comercializar produtos correlatos, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde de acordo com a Resolução RDC nº 497 de 20 de maio de 2001.
- d.** Declaração emitida pelo licitante de que estão de pleno acordo com os termos aqui descritos, com as condições de fornecimento, assistência técnica, assessoria científica para manutenção corretiva e preventiva do equipamento locado, assim como o local da entrega do produto.
- f.** A empresa licitante vencedora deve entregar declaração do fabricante dos equipamentos de que os mesmos não estão fora de linha ou em fim de produção.
- g.** Termo de compromisso que instalará o equipamento em regime de comodato com as características especificadas neste termo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.
- h.** Comprovação do funcionamento da assistência técnica e assessoria científica em São Paulo/SP.
- i.** Para o perfeito funcionamento do equipamento, caso seja necessário, deve estar incluído na proposta todas as despesas com instalação, adequação e manutenção desde o ponto de fornecimento da rede hidráulica (se necessário) até o equipamento, bem como da instalação de tratamento da água e demais equipamentos adjuntos necessários a estes sistemas.

19- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a.** Registro comercial, para empresa individual;
- b.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c.** Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis;
- d.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e / ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto de licitação;
- c.** Prova de regularidade com o Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal, por meio de apresentação de Certidões/Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, fornecida, pela Procuradoria da Fazenda Nacional e/ou Secretaria da Receita Federal as regularidades também poderão ser comprovadas pela apresentação da Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa.
- d.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, com apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (emitida via internet pela PGE - Procuradoria Geral do Estado) do domicílio ou sede da proponente, ou outra prova equivalente, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor,
- e.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, com prazo de validade em vigor;

f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador" ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, com prazo de validade em vigor.

g. Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, em conformidade com a Lei 12.440/2011, com prazo de validade em vigor.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com objeto da licitação, expedido por entidade pública ou privada, usuária do bem em questão.

PORTARIA FUNDECIF Nº 01, de 10/02/2025.

Estabelece normas para a aplicação das sanções previstas nos Editais Licitatórios e multa prevista na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e dá outras providências.

O Diretor Presidente da FUNDECIF (Fundação Para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas), com fundamento no artigo 156 da Lei 14.133/2021, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º A aplicação das sanções especificadas nos Editais de Licitação e da multa resultante da caracterização das hipóteses indicadas no artigo 155, da Lei 14.133/21, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo 1º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela FUNDECIF caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a imposição de multa de mora correspondente a 30% do valor do respectivo contrato.

Artigo 3º A inexecução total ou parcial de quaisquer obrigações previstas no Edital ou no Contrato sujeitará a aplicação das sanções previstas naqueles instrumentos, assim como multa de mora no importe de 30% sobre o valor total do contrato ou da parte da obrigação não cumprida, conforme o caso.

Parágrafo único: A imposição das sanções e das multas previstas no *caput* não impede que a FUNDECIF rescinda unilateralmente o contrato, assim como aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 14.133/21, sujeitará o contratado às sanções previstas naqueles instrumentos, assim como à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I – em se tratando de fornecimento de material e serviços:

a) atraso de até 30 dias, multa de 0,2% por dia de atraso;
b) atraso superior a 30 dias, multa de 0,4% por dia de atraso.

II – em se tratando de obras e serviços a estas vinculados, a multa será de 0,8% por dia de atraso.

Parágrafo único - Para cálculo da multa prevista no *caput* deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no artigo 7º desta Portaria.

Artigo 5º O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado no Edital ou no Contrato.

Parágrafo Único - a não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato, além da multa prevista no artigo 3º desta Portaria, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para a substituição.

Artigo 6º - A aplicação das sanções previstas no Edital e Contrato, assim como das multas previstas nesta Portaria será realizado a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo 1º - O infrator deverá ser notificado do inteiro teor da aplicação da sanção e/ou da multa, podendo

apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias úteis (art. 157), a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - Na defesa poderão ser apresentadas todas as razões do infrator, assim como poderá ele produzir a prova que entender necessária.

Parágrafo 3º - § 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo 4º A comissão licitante, de posse das razões do infrator, decidirá no prazo de 10 dias úteis sobre a manutenção ou não da aplicação da sanção e/ou multa, mediante despacho fundamentado.

Parágrafo 4º - Caso o infrator pugne pela produção de provas as quais dependam de realização de audiências ou diligências, a comissão licitante decidirá quanto a sua pertinência no prazo estipulado no parágrafo anterior.

Parágrafo 5º - Havendo a deliberação pela produção da prova a comissão licitante providenciará a realização do necessário e, ao final, no prazo de 10 dias úteis, sobre a manutenção ou não da aplicação da sanção e/ou multa, mediante despacho fundamentado.

Parágrafo 6º - Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo 7º - A aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Artigo 7º - As sanções previstas no Edital e no Contrato e as multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados e poderão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou compensadas dos pagamentos eventualmente devidos, nos termos dos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo Único - Na hipótese do pagamento das multas, não ocorrer na forma prevista no *caput* deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou índice que venha a substituí-la.

Artigo 8º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 9º - As sanções e as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 10º - As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizados com dispensa ou inexistência de licitação.

Artigo 11º - As sanções previstas no Edital e no Contrato e as multas referidas nesta Portaria não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Artigo 12º - As normas estabelecidas nesta Portaria deverão constar em todos os instrumentos convocatórios, bem como nos contratos ou outros instrumentos equivalentes, inclusive nos procedimentos de dispensa ou inexistência de licitação.

Artigo 13º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e substitui a PORTARIA FUNDECIF Nº 01, de 30/06/1.997 e PORTARIA FUNDECIF Nº 01, de 16/10/2013.